



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

### PROJETO DE LEI Nº. 137/2024

**Súmula:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de Concessão de Direito Real Uso com encargos, o imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR, como específica

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Concessão de Direito Real Uso com encargos, o imóvel descrito a seguir à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0011-13.

I - O imóvel objeto da concessão é o Lote de Terras nº ALL/A/5-2, subdivisão do Lote ALL/A/5-REM, com área de 3.636,15m<sup>2</sup>, situado na Colonização Fazenda Gaúcha – Gleba Três Bocas, Município de Apucarana, registrado sob a Matrícula nº 41.762 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente à construção da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR.

**Parágrafo único.** Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de concessão, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização pela Cessionária.

**Art. 3º** A presente concessão fica condicionada ao cumprimento, pela Cessionária, das seguintes obrigações, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal:

- I. iniciar as obras de construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, prorrogável, por igual período mediante justificativa apresentada antes do vencimento do prazo;
- II. concluir a construção no prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das obras;
- III. zelar pela conservação do imóvel e arcar com as despesas decorrentes do uso, incluindo impostos, taxas e demais encargos incidentes;



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

IV. prestar serviços advocatícios *pro bono*, para vítimas de violência doméstica, crianças em situação de vulnerabilidade, idosos e pessoas em situação de rua, atendidas pelas diversas secretarias do Município.

**Parágrafo único.** O encargo estabelecido no inciso IV será prestado mediante solicitação das Secretarias Municipais das áreas atendidas, encaminhada diretamente ao Presidente da Subseção da OAB de Apucarana.

**Art. 4º** As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da Cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 5º** A concessão de uso terá vigência inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante avaliação do interesse público e cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de novembro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 12:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa47d2fe6669>.





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a **conceder, em regime de Concessão de Direito Real de Uso com encargos, imóvel de propriedade do Município à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR.**

A proposta de concessão de imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Apucarana/PR fundamenta-se na relevância do papel da OAB na promoção do Estado Democrático de Direito e no fortalecimento da advocacia. A construção de uma nova sede permitirá aprimorar as atividades institucionais da Subseção, oferecendo melhores condições para o exercício da profissão, capacitação de seus membros e maior representatividade da classe.

Atualmente, a Subseção possui sede própria localizada na Rua Renê Camargo de Azambuja, nº 440 – Centro, construída há 20 anos. No entanto, o prédio não mais atende à crescente demanda, com cerca de 1.070 profissionais inscritos. Entre as limitações incluem dificuldades de acesso e estacionamento, um salão de eventos com capacidade para apenas 90 pessoas, e a ausência de ambientes adequados para convivência e lazer, tornando-se inadequado às necessidades da advocacia e do público.

Importa destacar que o **Supremo Tribunal Federal** reconheceu o status jurídico diferenciado da OAB, caracterizando-a como entidade *sui generis*. A decisão foi firmada com base no entendimento de que a OAB exerce funções que **transcendem os interesses dos advogados, atuando em prol da sociedade e em defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais**. Conforme exposto pelo STF, a OAB não é uma entidade meramente corporativa; ao contrário, ela possui uma função institucional de natureza pública, que inclui a defesa da Constituição, dos direitos humanos, da justiça social e do aperfeiçoamento da ordem jurídica, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 8.906/1994, o Estatuto da Advocacia e da OAB.

A relevância da atuação da OAB para a sociedade e seu papel na administração da justiça justificam esta concessão, considerando a essencialidade do advogado como parte fundamental do sistema judicial, conforme consagrado no artigo 133 da Constituição Federal. A nova sede permitirá à Subseção da OAB em Apucarana consolidar suas ações institucionais, ampliando o alcance de projetos voltados à assistência jurídica e ao apoio a segmentos vulneráveis da população.

Ademais, a proposta de concessão do imóvel para a construção da sede da Subseção Apucarana da OAB encontra amparo no artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apucarana, que confere ao Município a competência para "dispor sobre a alienação, **concessão**, doação ou permuta de bens públicos". Esse dispositivo legal legitima a iniciativa do Poder Executivo Municipal ao autorizar a concessão do imóvel para a OAB, desde que observadas às condições e encargos previstos nesta Lei, e assegura que o patrimônio público





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

seja utilizado de maneira a promover o bem comum e o fortalecimento das instituições que contribuem para a justiça e para a defesa dos direitos fundamentais.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis, na oportunidade aproveitamos o ensejo renovamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 12:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa47d2fed6d69>.

